

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE N.: 483/91

INTERESSADO : Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Projeto de Educação de Adultos da FEUSP/PCO/COSEAS.

RELATORA : Conselheira Elba Siqueira de Sá Barreto

PARECER CEE N. 1947/91 CEPG APROVADO EM 19.12.1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, através do Ofício SD/0322/91/FE/ 160491, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento do Projeto de Educação de Adultos da FEUSP/PCO/COSEAS, com cursos Supletivos em nível de Suplência I e II, bem como convalidação dos atos escolares que praticou desde 1986.

Procedendo à análise do expediente, a Assistência Técnica propôs o retorno dos autos às origens para pronunciamento da 14ª Delegacia de Ensino sobre as condições de funcionamento da escola, em cumprimento ao contido no artigo 6º e parágrafo único da Deliberação CEE n. 26/86.

A 14ª Delegacia de Ensino, atendendo à solicitação do CEE, designa comissão de supervisores que procede à vistoria necessária.

Tendo retornado o processo a este Colegiado, é feita a análise do Regimento Escolar e o Plano de Curso.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de autorização para instalação e funcionamento do Projeto de Educação de Adultos da Universidade de São Paulo, bem como de pedido de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 1986.

Uma vez precedida a vistoria necessária pela supervisão, constatou-se que:

- há compatibilidade entre as condições existentes no local de funcionamento da escola, situado na Faculdade de Educação, na Cidade Universitária, e as informações contidas no Relatório, no que se refere a salas de aula, biblioteca, laboratório de estudo, ensino e pesquisa, salas de recursos audiovisuais.

- não se encontrou e "não consta do Relatório, dependência destinada à secretaria, para arquivo, guarda e escrituração de documentos escolares. Não há, também, indicação de pessoa responsável pela execução de atividades relacionadas à secretaria".

Assim sendo, "a solicitação poderá ser atendida desde que os responsáveis pelo curso destinem uma dependência exclusiva para localização da secretaria do curso a fim de assegurar e garantir a perfeita escrituração da vida escolar dos alunos".

Quanto aos objetivos do curso, visam eles atender a dispositivos da Constituição Brasileira, exarados nos artigos 208, Cap. III, e 60 das Disposições Transitórias. O primeiro desses artigos trata da garantia de oferecimento de ensino fundamental gratuito e obrigatório, "inclusive para os que a ele não tiveram aceso na idade própria", e o segundo conclama à mobilização todos os setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental dentro dos próximos dez anos. Outro objetivo do projeto é o de servir de campo de estudo e de pesquisa aos professores da FEUSP, bem como de estágio a alunos dos Cursos de Pedagogia.

O projeto de Educação de Adultos da FEUSP, estruturado em forma de Curso Supletivo Modalidade Suplência I e II, visa atender clientela composta por funcionários da Universidade de São Paulo, tendo já oferecido atendimento a 318 funcionários ou servidores em 1990. Está projetado para ampliar consideravelmente o atendimento a esse contingente, em sua maioria, de meia idade, com primário incompleto e procedente das Regiões Sudeste e Nordeste do Brasil.

A estruturação e a duração do Curso de Suplência I e II, e o seu sistema de avaliação, conquanto atendam, de forma geral, ao que dispõem a Lei Federal 5692/71 e a Deliberação CEE 23/83, têm especificidades que o tornam diferenciado:-

- o Projeto de Educação de Adultos tem, ao todo, duração de 5 anos ou 10 semestres, correspondentes à Suplência I e Suplência II. (dois níveis), denominados cada semestre, termo.

cada termo/semestre tem duração de 100 dias letivos, com a carga horária mínima de 300 horas/aulas, correspondendo cada termo a aproximadamente uma "série" do ensino regular, conforme quadro abaixo -

Nível I	Alfabetização
1º Termo.....	Alfabetização inicial
2º Termo.....	Alfabetização inicial
3º Termo.....	2ª série do 1º grau
4º Termo.....	3ª série do 1º grau
5º Termo.....	4ª série do 1º grau

Nível II.	Pós-Alfabetização
6º Termo.....	Revisão do Nível I
7º Termo.....	5ª série do 1º grau
8º Termo.....	6ª série do 1º grau
9º Termo.....	7ª série do 1º grau
10º Termo.....	8ª série do 1º grau

- o Capítulo VII do Regimento Escolar e os itens VIII e IX dos Plano de Curso referem-se ao sistema de avaliação, o qual segue as orientações da Lei Federal 5692/71, quando determina a avaliação por aproveitamento e frequência. As sínteses das avaliações bimestrais são expressas em conceitos e há sistema de recuperação ao final do período, correspondente a, no mínimo, 10% do total de aulas de cada disciplina ou área de estudo.

O projeto prevê a possibilidade de recuperação final para alunos retidos em um componente curricular, com aproveitamento inferior a "C" desde que tenham tido frequência igual ou superior a 75%. Os alunos com assiduidade inferior a 75% das aulas dadas estão automaticamente retidos.

A estrutura funcional, pedagógica e administrativa é composta por:

comissão de Coordenação Pedagógica e Administrativa do Ensino Supletivo para funcionários, composta por um docente de cada Departamento da FEUSP e por um representante de cada instituição envolvida no Projeto. corpo docente e núcleo de apoio Técnico-Administrativo cujos membros são escolhidos a critério da Comissão.

Os demais itens que compõem o Regimento Escolar e o Plano de Curso do Projeto de Educação de Adultos, da FEUSP, estão de acordo com as normas legais que regem a matéria (Del. 33/72 e 23/83).

Com relação à convalidação cios atos escolares praticados desde 1986, deve-se considerar que, até 1989, os certificados de conclusão de curso de 1º grau (de 1ª a 4ª série) foram expedidos pela Fundação Educacional, hoje extinta. At uai mente, os alunos são encaminhados para os exames supletivos da recie estadual, enquanto a Faculdade de Educação aguarda a autorização do CEE para avaliar e expedir certificados, no interior do próprio Projeto.

Isto posto, compatibilizada a legislação específica, entende-se, que o Projeto da Educação de Adultos, da FEUSP, com seu Regimento Escolar e Plano de Curso, atende, de modo geral aos requisitos cia Del. CEE 26/86, que normatiza a matéria. Para, contudo, dar cumprimento às exigências do Decreto Federal 240/91 de 25/10/91, que aumenta o número mínimo de horas de aula a

serem ministradas em 1992, deve o curso de suplência da FE/USP adequar o seu calendário escolar às novas normas.

Deve ainda a mantenedora providenciar forma de garantir, do ponto de vista administrativo, a regularidade de vida escolar dos alunos, com documentos arquivados em dependência e arquivos próprios; além disso, deve destacar um membro da Comissão de Coordenação Pedagógica e Administrativa, que se responsabilizará pela validade dos documentos emitidos pela escola, enquanto diretor.

3 - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e funcionamento dos cursos de suplência I e II do Projeto de Educação de Adultos da FE/USP/PCO/COSEAS, nos termos deste Parecer.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde 1986 nos referidos cursos até a presente data.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

a) Conselheira. Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

*Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, São Paulo,
em 11 de dezembro de 1991.*

*a) Conselheiro João Cardoso Palma Filho
Presidente*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente